



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 738 de 17 de ABRIL de 1964=

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)-Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder verba de CR.\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) à imprensa escrita que fizer a cobertura dos festejos comemorativos ao aniversário da cidade.

Parag. UNICO-A verba referida neste artigo será assim distribuída:-

- a)-CR.\$ 20.000,00 para o jornal local "A TRIBUNA DO POVO"
- b)-CR.\$ 20.000,00 para o jornal "A VOZ DA JUVENTUDE"
- c)-CR.\$ 20.000,00 para o jornal de Tupã "JORNAL DA REGIÃO"

Artigo 2º)-Para fazer face às despesas mencionadas no artigo anterior fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Artigo 3º)-O valor do presente crédito será coberto com o saldo financeiro, transferido para o presente exercício.

Artigo 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 17 de Abril de 1964.

Antonio Cescon
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 17 de Abril de 1964.

Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura